

Liberdade de Expressão na *Internet*: A Participação Cidadã e o Controle Social Precisam ser Orientados¹

Danilo Morais DA SILVA²
Edson Modesto de ARAÚJO JÚNIOR³
Universidade Federal de Rondônia - UNIR

RESUMO

A *internet* tem sido palco para muitas manifestações e as pessoas presentes na sociedade, muitas vezes tomam atitudes equivocadas, pois não utilizam os canais e os meios corretos para se relacionar com a administração pública. Este trabalho acadêmico de revisão bibliográfica tem por objetivo conscientizar as instituições e órgãos das esferas federal, estadual e municipal, para instruírem os cidadãos conectados à rede *web* para que se mobilizem corretamente através das ferramentas de ouvidoria e serviço de informação ao cidadão (SIC), evitando discursos de ódio na *internet*.

PALAVRAS-CHAVE: liberdade de expressão; *internet*; participação cidadã; controle social; comunicação.

INTRODUÇÃO

A liberdade de expressão é direito assegurado no âmbito internacional (Siqueira; Fachin, 2022, p. 63), em tempos passados eram manifestadas através da imprensa e dos meios de comunicação impressos como jornais, revistas, livros de literatura e poemas. Também através das músicas (Dipp Júnior; Ferrari, 2020, p. 49), exposições culturais e artísticas de fotografias (Villares, 2010), quando ganhavam grandes repercussões iam parar em lugares públicos e apareciam nas estações de rádio ou nos canais de televisão. Nesta época já havia princípios de participação social na formulação de políticas públicas e o controle social era exercido pelos representantes políticos, mas com a democratização do acesso à internet e o advento das mídias sociais, no séc. XXI, ganharam outros patamares, adquirindo mais visibilidade e hoje é possível mobilizar um aglomerado de usuários e engajar um manifesto online que podem tomar medidas

¹ Trabalho apresentado no Grupo de Trabalho Comunicação, Cultura e *Internet*, evento integrante da programação do 21º Congresso de Ciências da Comunicação na Região Norte, realizado de 22 a 24 de maio de 2024.

² Mestrando em Comunicação pela Universidade Federal de Rondônia - UNIR. Especialista em Gestão da Comunicação Digital e Mídias Sociais pela Universidade Anhembi Morumbi - UAM. Especialista em Sistemas de Informação pelo Centro Universitário Cidade Verde - UNICV. Especialista MBA em Gestão da Tecnologia da Informação e Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas pelo Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN. E-mail: danilo_pvhro@outlook.com.

³ Pós-doutor em Políticas Públicas pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUC. Doutor em Desenvolvimento Regional pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Mestre em Comunicação e Cultura pela Unimar. Bacharel em Comunicação Social, habilitação jornalismo pela Universidade Veiga de Almeida. Atualmente é professor do PPGCOM - Programa de Pós-Graduação em Comunicação na Universidade Federal de Rondônia. E-mail: modesto@unir.br.

maiores e ultrapassar as barreiras da web, adentrando no mundo real ganhando as ruas, praças e levando bandeiras, cartazes e faixas, que é a expressão da cibercultura (Lévy, 1999). Sim, tudo começa com o uso de um símbolo chamado cerquilha “#”, as famosas hashtags.

Com a crise mundial do estado de Pandemia devido ao vírus da COVID-19, uma grande parcela de eventos que reúnem representantes da sociedade civil organizada, tiveram que adentrar nos meios digitais e se modernizar para acompanhar o processo de quarentena vivido mundialmente. É necessário conscientizar cidadãos orientando-os a melhor forma de se manifestar nos canais de ouvidoria, mídias sociais, bem como participação em fóruns, congressos, conferências (Barroso; Francisquini, 2019, P. 27), para que estejam aptos a colaborar com a formulação de políticas públicas mais transparentes, além de fiscalizar sua implementação e a gestão pública dos recursos, financeiros ou não, para que sejam aplicados de forma a manter a população integrada às iniciativas dos órgãos vinculados, para que as pessoas possam viver numa sociedade mais igualitária onde os direitos são respeitados.

METODOLOGIA

Algumas instituições vêm se mobilizando para conscientizar a população desta iniciativa, como por exemplo: I. A Fundação Demócrito Rocha, do Ceará, que ofereceu, em 2017, os cursos de extensão “Cidadania Participativa: o controle social ao alcance de todos”, “Gestão Social” e, em 2024, o curso de extensão “TCE - Educação e Cidadania: Controle Social das Contas Públicas”; II. A Escola Nacional de Administração Pública, no Distrito Federal, que ofertou, em 2018, os cursos de “Controle Social” e, de 2018 a 2021, “Acesso à Informação”; III. O Instituto Legislativo Brasileiro, no Distrito Federal, que oferta periodicamente, o curso “Lei de Acesso à Informação”.

Além disso, tem-se das iniciativas acadêmicas das Universidades e Institutos Federais após a aprovação da Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei 12.527/2011), da Política Nacional de Participação Social - PNPS - e o Sistema Nacional de Participação Social - SNPS - institucionalizadas através do Decreto nº 8.243/2014, no governo de Dilma Rousseff, que posteriormente foi revogada pelo Decreto nº 759/2019, do governo Bolsonaro, também revogado pelo Decreto 11.371/2023, na atual gestão do governo

Lula. A LAI sofreu algumas alterações durante o governo Bolsonaro, através da Lei 14.129/2021 e Lei 14.345/2022, onde foram alterados alguns artigos e acrescentadas algumas normativas.

Todas as capacitações e qualificações informadas foram disponibilizadas através da modalidade de Educação à Distância (EaD), divididos em módulos com avaliações onde, para a certificação, o aluno deveria atingir um rendimento mínimo, estabelecido pelas instituições.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Castilho (2017, p. 4) descreve que “a expressão ‘cidadão’ surgiu na Grécia antiga, no século VI antes de Cristo”. A autora também destaca que na visão de Platão e Aristóteles “o homem (cidadão) estava conectado totalmente com o mundo à sua volta, ou seja, com a natureza. Então a vida em sociedade deveria ser harmoniosa e capaz de proporcionar aos homens a felicidade”. Ela defende que “Ser cidadão implica ter consciência da importância da participação, sua e de todos, no exercício dos direitos e deveres civis, políticos e sociais estabelecidos na Constituição de um país” (Castilho, 2017, p. 4).

No Brasil, para que os cidadãos exerçam o seu poder direto, o Art. 14 da Constituição Federal prevê o voto direto e secreto, podendo ser praticado através de: I. Plebiscito – consulta pública para determinar um assunto em pauta específico através de votação antes da criação do ato legislativo ou administrativo, onde os eleitores decidirão se “SIM” ou “NÃO”; II. Referendo – similar ao plebiscito, a votação ocorre após o ato para que seja aprovada ou rejeitada a proposta; III. Iniciativa Popular – acontece quando a própria população apresenta projetos de lei de maneira organizada e democrática, passando pelos trâmites legais até sua conclusão.

Ribeiro (2017, p. 19) afirma que: “O controle social da administração pública é fundamental para democratizar a gestão pública e promover os direitos humanos fundamentais que estão consagrados na Constituição Federal de 1988 e nos tratados internacionais firmados pelo Brasil” (Ribeiro, 2017, p. 20). Neste raciocínio, entende-se a necessidade de uma Política Nacional de Participação Social. Tal realidade é necessária para que haja uma práxis como “direito do cidadão e expressão de sua autonomia” (Ribeiro, 2017, p. 27).

Araújo (2017, p. 213), descreve que para se adotar um modelo de gestão social, é importante que haja um novo paradigma que gerencie as políticas públicas, não apenas levando em consideração o controle dos atos dos agentes públicos, mas de forma centrada na valorização humana dos atores do processo (trabalhadores e usuários/beneficiários), no desenvolvimento de metodologias socioassistenciais que priorizem alcançar as finalidades da política, na criação e fortalecimento de sistemas de monitoramento e avaliação das Políticas Públicas com fins de educação e conscientização social, na transparência, na governança e governabilidade, além do trabalho em rede.

Assim, é nítido perceber que, com a implementação das legislações destacadas, as unidades administrativas têm se conscientizado da utilização das ferramentas digitais disponibilizadas na internet e nos recursos tecnológicos ascendentes, compreendendo sua eficiência diante dos processos de trabalho que refletem nas atuações em cada ramo/setor. Porém é necessário analisar as conexões entre a população e os poderes públicos.

Sobre a avaliação, Boullosa (2017, p. 274-276) diz que, do ponto de vista científico, compreender as diferenças nos caminhos e percursos desta práxis, é algo que supera o plano epistemológico e adentra nos planos metodológicos e empíricos, pois algumas possuem tanta relevância que permitem rever as fronteiras e naturezas do objeto avaliado, pois entende como um processo complexo, com lógica própria, que necessita de um planejamento orgânico (não sequencial, mas concomitante) e inteligente (preventiva), deixando, assim, uma teoria importante para os procedimentos do processo avaliativo.

ANÁLISE, RESULTADOS E/OU CONTRIBUIÇÕES

Atualmente a participação cidadã e o controle social são realizados através dos sistemas informatizados de Ouvidoria e serviços de informação ao cidadão (SIC), regulamentados pela Lei nº 13.460/2017, no governo de Michel Temer, onde “Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública”, que entrou em vigor em todo o território brasileiro a partir de 17 de junho de 2019 (Controladoria Geral da União, 2019), mas muitos não se mobilizam corretamente pois direcionam-se às fanpages e páginas institucionais nas

mídias sociais, fazendo comentários nas publicações informativas dos órgãos públicos nestas inseridos e que são geridos pelas Assessorias de Comunicação e Imprensa. Porém, a liberdade de expressão, além de ser um direito constitucional, também é, no âmbito da internet, protegida pela Lei de Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei 13.709/2018, (Siqueira; Fachin, 2022, p. 64). Esses manifestos são enquadrados nesta categoria, por isso a necessidade de uma orientação, para que os usuários, conectados à web, utilizem os canais de ouvidoria e serviço de informação ao cidadão para que possam reclamar, sugerir, elogiar, ou prestar qualquer tipo de suporte aos órgãos da administração pública.

CONCLUSÃO

No mundo globalizado tem-se as tecnologias como grande aliadas da modernização, o surgimento da internet revolucionou a comunicação e os laços sociais ganharam uma proporção digital. A Sociedade está virtualizada e as instituições públicas devem acompanhar esse processo de evolução e proporcionar a integração dos usuários online, ou seja, os cidadãos conectados à rede.

De certa forma esses órgãos já estão tentando estreitar vínculos com essa população na web através das mídias sociais, estando presente nas fanpages e demais páginas ou perfis institucionais. Porém é necessário capacitar os agentes públicos, realizar um trabalho de cooperação para que estes canais sejam utilizados de forma correta e os usuários sejam direcionados aos serviços virtuais corretamente.

Uma sociedade conscientizada e devidamente orientada é mais organizada e pode intervir positivamente na administração pública colaborando com uma gestão mais eficiente onde a população tenha mais dignidade.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Edilson Tavares de. Gestão Social e a Política Pública de Assistência Social. *Gestão Social*, Fortaleza: Fundação Demócrito Rocha, v. 1, n. 9, nov. 2017.

BOULLOSA, Rosana de Freitas. Gestão Social e Avaliação. *Gestão Social*, Fortaleza: Fundação Demócrito Rocha, v. 1, n. 12, nov. 2017.

BARROSO, Júlio Casarin; FRANCISQUINI, Renato. Apresentação do Dossiê: Democracia, Liberdade de Expressão e Comunicação. Londrina, PR: Revista Mediações, 2019. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/36432/32337>. Acesso em: 8 mar. 2024.

CASTILHO, Natália. Cidadania e Ética. Cidadania Participativa: Controle Social ao Alcance de Todos, Fortaleza: Fundação Demócrito Rocha, v. 1, n. 1, out. 2017.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. Código de Defesa do Usuário do Serviço Público entra em vigor em todo território nacional. 2019, Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2019/04/codigo-de-defesa-do-usuario-do-servico-publico-entra-em-vigor-em-todo-territorio-nacional>. Acesso em: 8 mar. 2024.

DIPP JÚNIOR, Rui Carlos; FERRARI, Érica Virgínia. Liberdade de Expressão Musical: rock brasileiro dos anos 80 e democracia. In: SANTOS, Kélen Camargo dos; GODINHO, Gisele; OLIVEIRA, Luiz Antônio da Silva. Temas contemporâneos em Democracia e Direitos Humanos. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2020. Disponível em: https://www.editorafi.org/_files/ugd/48d206_ad40a0a20e134c4bb5b4e13c3b3742f7.pdf#page=49. Acesso em: 8 mar. 2024.

LÉVY, Pierre. Cibercultura. (Trad. Carlos Irineu da Costa). São Paulo: Editora 34, 2009.

RIBEIRO, Dillyane. Participação e Controle Social na Garantia dos Direitos Humanos. Cidadania Participativa: Controle Social ao Alcance de Todos, Fortaleza: Fundação Demócrito Rocha, v. 1, n. 2, out. 2017.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; FACHIN, Zulmar. Política, Direitos da Personalidade e a Proteção da Liberdade de Expressão na LGPD. Rev. Fac. Direito, UFMG, Belo Horizonte/MG, n. 80, p. 51-67, 2022. Disponível em: <https://web.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/2144>. Acesso em: 9 mar. 2024.

VILLARES, Mónica Ferrer. Arte fotográfica e liberdade de expressão: um diálogo entre Brasil e Cuba (1960-1990). 2010. 248 p. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12733/1611639>. Acesso em: 8 mar. 2024.